



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 006/2014

Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESA, localizados na Região Oeste de Santa Catarina, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 95 do Pregão n. 143/2013, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Controle de Pragas Mastersul Ltda. EPP, em conformidade com as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Salésio Bauer, inscrito no CPF sob o n. 444.073.789-72, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa CONTROLE DE PRAGAS MASTERSUL LTDA. EPP, estabelecida na Rua da Aldeia, s/n, Aldeia de São Nicolau, Rio Pardo/RS, CEP 96640-000, telefone (51) 3731-4680, e-mail masterdesinsetizadora@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o n. 18.192.759/0001-89, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor José de Souza, inscrito no CPF sob o n. 383.289.170-68, residente e domiciliado em Rio Pardo/RS, têm entre si ajustado Contrato para a execução dos serviços de desinsetização e desratização dos imóveis próprios e locados sob a responsabilidade do TRESA, localizados na Região Oeste de Santa Catarina, firmado de acordo com as Leis n. 6.938, de 31 de agosto de 1981, 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 12.305, de 2 de agosto de 2010, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com a Resolução n. 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de desinsetização e desratização, incluindo 2 (duas) aplicações, nos seguintes locais:

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M ²	ENDEREÇO	FONE
1	Abelardo Luz	71ª	120	Rua Padre João de Smedt, 1274, Centro – CEP 89830-	49 3445 4625

ITEM	MUNICÍPIO	LOCAL / ZONA	M ²	ENDEREÇO	FONE
				000.	
2	Anchieta	82 ^a	100	Avenida Anchieta, 166 – CEP 89970-000.	49 3653 0010
3	Campo Erê	69 ^a	125	Rua Osvaldo Dario Dall'Ígna, 794, sala. 2, Centro – CEP 89980-000.	49 3655 1225
4	Chapecó	35 ^a , 94 ^a	355	Rua Paulo Marques, 40-D, Ed. Lima, sala 02, Centro – CEP 89805-010.	49 3323 5445
5	Cunha Porã	83 ^a	222	Rua Benjamin Constant, 972, Centro – CEP 89890-000.	49 3646 0698
6	Maravilha	58 ^a	75,93	Avenida Sete de Setembro, 587, sala 2, Centro – CEP 89874-000.	49 3664 0856
7	Palmitos	41 ^a	206,43	Rua Visconde do Rio Branco, 932, sala 2, Centro – CEP 89887-000.	49 3647 0539
8	Pinhalzinho	66 ^a	167,38	Avenida Brasília, 1241, Ed. Res. Vila das Flores, sala 105, Centro – CEP 89870-000.	49 3366 1097
9	Ponte Serrada	63 ^a	100	Avenida XV de Novembro, 86, sala 2, Ed. Marafon – CEP 89683-000.	49 3435 0004
10	Quilombo	78 ^a	80,14	Avenida Coronel Ernesto Bertaso, 1300, Ed. Dom Victório, sala 5, Centro – CEP 89850-000.	49 3346 3361
11	São Carlos	70 ^a	156	Rua La Salle, 228, lote 2B, Quadra 10, Centro – CEP 89885-000.	49 3325 4038
12	São Domingos	75 ^a	89,77	Rua Rui Barbosa, 325, sala 1, térreo, Centro – CEP 89835-000.	49 3443 0099
13	São José do Cedro	72 ^a	92,6	Rua Alcides Volkweis, 70, Sala 2 – CEP 89930-000.	49 3643 0760
14	São Lourenço do Oeste	49 ^a	150	Rua Rui Barbosa, 830, térreo, Centro – CEP 89990-000.	49 3344 1255
15	São Miguel do Oeste	45 ^a	159	Rua 7 de Setembro, 2396 – CEP 89900-000.	49 3621 0886
16	Xanxerê	43 ^a	206	Travessa Ernesto Carmelli, 55, sala 101, Centro – CEP 89820-000.	49 3433 5056
17	Xaxim	48 ^a	180	Rua Rio Grande, 653, Centro – CEP 89825-000.	49 3353 1358

1.2. Os serviços de desinsetização e desratização possuem caráter preventivo, devendo ser realizados mesmo que não haja registros de pragas. A desinsetização abrange, inclusive, a prevenção contra baratas e formigas. A desratização deverá se dar através do uso de iscas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 143/2013, de 13/11/2013, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 13/11/2013, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar dos serviços deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, referente às 2 (duas) aplicações, os seguintes valores:

2.1.1. R\$ 384,00 (trezentos e oitenta e quatro reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 1**;

2.1.2. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 2**;

2.1.3. R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 3**;

2.1.4. R\$ 437,50 (quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 4**;

2.1.5. R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 5**;

2.1.6. R\$ 306,80 (trezentos e seis reais e oitenta centavos), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 6**;

2.1.7. R\$ 659,00 (seiscentos e cinquenta e nove reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 7**;

2.1.8. R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 8**;

2.1.9. R\$ 300,00 (trezentos reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 9**;

2.1.10. R\$ 256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 10**;

2.1.11. R\$ 499,00 (quatrocentos e noventa e nove reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 11**;

2.1.12. R\$ 287,00 (duzentos e oitenta e sete reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 12**;

2.1.13. R\$ 296,00 (duzentos e noventa e seis reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 13**;

2.1.14. R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 14**;

2.1.15. R\$ 508,00 (quinhentos e oito reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 15**;

2.1.16. R\$ 729,50 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 16**; e

2.1.17. R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais), referente aos serviços executados no imóvel a que se refere a subcláusula 1.1, **ITEM 17**.

2.2. Será pago à Contratada metade do valor contratado quando da primeira aplicação; a outra metade, quando da segunda aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA CONCLUSÃO

3.1. Os serviços de desinsetização e desratização, objeto do presente contrato, deverão ser executados em 2 (duas) etapas de aplicação, quais sejam:

a) PRIMEIRA: no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, pela Contratada, da autorização expressa encaminhada pelo TRESA; e

b) SEGUNDA: 6 (seis) meses após a conclusão da primeira aplicação, no mesmo prazo da alínea “a”.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente Contrato terá início com o recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

5.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.**

6.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até:

a) 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

b) 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa, para o(s) item(ns) cujo valor total ficar igual ou acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de:

a) 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura, quando o valor total ficar abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); e

b) 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, quando o valor total for igual ou superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRESA, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

6.6. Quando ocorrerem **atrasos de pagamento** provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas correspondentes ao exercício em curso correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de SC, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa “Outros Serviços de Terceiros PJ”, subitem 78 – Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA OITAVA – DO EMPENHO DA DESPESA

8.1. Para atender as despesas do exercício em curso, foi emitida a Nota de Empenho n. 2013NE002439, em 21/11/2013, no valor de R\$ 8.465,80 (oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Fiscal do Contrato**, cuja fiscalização ficará diretamente a cargo dos respectivos Chefes de Cartório ou seus substitutos.

9.1.1. A **Gestão do Contrato** ficará a cargo da titular da Seção de Suporte Administrativo às Zonas Eleitorais ou seu substituto.

9.2. A Gestão e Fiscalização terão autoridade para:

9.2.1. solicitar a imediata retirada de qualquer funcionário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

9.2.2. exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

9.2.3. rejeitar todo e qualquer material ou serviço de má qualidade ou não especificado para a execução dos serviços;

9.2.4. determinar a suspensão da execução dos serviços, com a consequente suspensão de contagem do prazo, em caso de necessidade ou quando a realização dos serviços puder causar prejuízo às atividades do TRESA;

9.2.5. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois dos serviços; e

9.2.6. Quaisquer dúvidas que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Manutenção Predial SMP/TRESA, pelo telefone (48) 3251-3785.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada ficará obrigada a:

10.1.1. executar o objeto proposto nas condições estipuladas no Anexo I do Projeto Básico;

10.1.2. fornecer comprovante de execução dos serviços, que deverá conter, no mínimo: nome do Contratante; endereço do(s) imóvel(is) onde foram realizados os serviços; praga(s) alvo; grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) utilizado(s); nome e concentração de uso do princípio ativo e quantidade do produto aplicado na área; **nome do responsável técnico com o número do seu registro no Conselho correspondente; data da execução**, número do telefone do Centro de Informação Toxicológica mais próximo; e endereço e telefone da Contratada;

10.1.2.1. **Os fiscais deverão manter o comprovante de execução dos serviços, fornecido pela contratada, para fins de comprovação futura das datas respectivas, quando da emissão das atestações;**

10.1.3. executar os serviços no prazo e na periodicidade fixada na subcláusula 3.1;

10.1.4. executar os serviços nos locais indicados na subcláusula 1.1; após recebidos, os serviços serão conferidos pelo setor competente, que atestará a sua regularidade;

10.1.4.1. Caso haja mudança no endereço dos Cartórios a empresa deverá executar os serviços nos novos endereços;

10.1.5. agendar as aplicações previamente com os respectivos Chefes de Cartório pelos telefones constantes na subcláusula 1.1;

10.1.5.1. os serviços deverão ser executados sempre no último dia útil da semana, nos Cartórios Eleitorais, a partir do encerramento do horário do expediente, em geral às 19 (dezenove) horas;

10.1.6. responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços;

10.1.7. fornecer todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários à perfeita execução dos serviços;

10.1.8. assegurar que seus empregados trabalhem uniformizados e com crachá de identificação durante a realização dos serviços;

10.1.9. executar os serviços de acordo com as normas de segurança do trabalho, adotando os procedimentos necessários para a segurança dos trabalhadores, bem como provê-los com equipamentos de proteção individual;

10.1.10. executar os serviços em conformidade com a RDC n. 52/MS/ANVS, de 22 de outubro de 2009 e a Portaria n. 0021/SES, de 04 de janeiro de 1996;

10.1.11. a empresa especializada deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

10.1.12. garantir os serviços pelo período de seis meses, contados do recebimento definitivo de cada etapa do serviço pelo TRESA;

10.1.13. zelar pelo patrimônio público, bem como manter respeito para com os servidores, visitantes e funcionários de empresas que prestam serviços nas dependências do TRESA;

10.1.14. não ter entre seus sócios servidor ou dirigente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, em observância ao disposto no art. 9º, inciso III, da Lei n. 8.666/93;

10.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia anuência do TRESA; e

10.1.16. manter durante a execução deste Contrato todas as condições de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SEUS RECURSOS

11.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

11.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar documento exigido para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

11.3. Para os casos não previstos na subcláusula 11.2, poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço que não foi executado;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 11.2 e na alínea “e” da subcláusula 11.3 são de competência do Presidente do TRESA.

11.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor dos serviços em atraso, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado, para a execução dos serviços.

11.4.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

11.5. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 11.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d” e 11.4, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.6. O(s) recurso(s) será(ão) dirigidos ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informados, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazos.

11.7. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e” da subcláusula 11.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993 e do art. 7º da Resolução TSE 23.234/2010.

12.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a empresa contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 11.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 11.3.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 22 de janeiro de 2014.

CONTRATANTE:

SALÉSIO BAUER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

JOSÉ DE SOUZA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

VALÉRIA LUZ LOSSO FISCHER
COORDENADORA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS

GIOVANNI TURAZZI
COORDENADOR DE CONTRATAÇÕES E MATERIAIS SUBSTITUTO